



DA	DFRPPS
PARA	Gabinete do Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos
REF	Município de Sebastião Barros
RESPONSÁVEIS	Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito) Ingridy Cibelle de Carvalho e Guedes

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - INADIMPLÊNCIA QUANTO AO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXIGIDA NA FORMA E NO PRAZO ESTABELIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/17 (e alterações posteriores), ARTIGO 13, I, “o” e “p” – EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2017 A 2020.

1 RELATÓRIO

Segundo o disposto no caput do artigo 40 da CF/88, os municípios poderão instituir Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para seus servidores titulares de cargos efetivos, desde que observados o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Sebastião Barros foi instituído em 2013 (lei municipal 008/2013 – DOM: 10/04/2013), portanto, gestão do prefeito, Sr Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues.

Segundo o disposto no artigo 58, incisos I e V, a contribuição, compulsória, devida pelo servidor e pelo ente federativo deverá incidir no percentual de 11% sobre o salário de contribuição definido no inciso II, do artigo 58 de referida lei municipal.

Vejamos o que sucedeu ao RPPS de Sebastião Barros quanto à observância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial de 2017 a julho de 2020, tomando-se por base a prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas pelo chefe do Poder Executivo em cumprimento ao disposto no artigo 13, I, o e p, da Instrução Normativa de nº 09/17, bem assim, pela gestora do Fundo de Previdência, em cumprimento ao disposto no artigo 13, IV, de referida Instrução Normativa, e ainda, com base na prestação de contas enviada pelo Fundo de Previdência ao Ministério da Economia – Secretaria de Previdência (em cumprimento ao disposto nas Portarias 204/08 –MPS e 402/08-MPS).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



2 DOS VALORES DEVIDOS, RECOLHIDOS E A RECOLHER AO RPPS NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2017 A JULHO DE 2020

Segundo a Instrução Normativa nº 09/17 –TCE/PI (art.13, I, o) **o chefe do executivo** deverá comprovar, mensalmente, via sistemas documentação *Web*, o recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, relativamente à estrutura do poder executivo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/17

Art. 13. A documentação complementar mensal deverá ser enviada no prazo estabelecido pelo artigo 3º desta Instrução Normativa, devidamente assinada pelo titular do Poder, pelo gestor do Consórcio Público, pelo gestor do Regime Próprio de Previdência Social, pelo contador e por responsável pela unidade administrativa, e compreenderá os seguintes documentos:

I – Chefe do Executivo

o) cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP ao RPPS, por plano, em se tratando de regime com segregação de massa, com o respectivo comprovante de pagamento (anexo XV desta Instrução Normativa);

Tomando-se por base as Guias de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GRCP e as transferências bancárias enviadas pelo Sr Onélio Carvalho , no período de janeiro de 2017 a agosto de 2020, bem assim, a documentação enviada pela gestora do Fundo de Previdência em cumprimento ao disposto no artigo 13, IV, da IN 009/17 (e alterações posteriores) foi possível detectar o seguinte:

2.1 DOS VALORES DEVIDOS, RECOLHIDOS E A RECOLHER - AGOSTO A DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DE 2017

SEBASTIÃO BARROS – AGOSTO/2017															
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO (DA GRCP)	ALIQUOTA		VALOR DEVIDO						VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
		SERV	PAT	SERV	PAT	DESC.	ACRES.	PAT. LIQ.	VR.LIQ. GUIA	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	35634,09	11,00%	11,00%	3919,75	3919,75		610,97	3919,75	8450,47	4530,72			3919,75	08/01/2020	4530,72
FUNDEB 60%	249081,55	11,00%	11,00%	27398,97	27398,97		4399,61	27398,97	59197,55	31798,58			27398,97	08/01/2020	31798,58
FUNDEB 40%	76466,18	11,00%	11,00%	8411,28	8411,28		1311,06	8411,28	18133,62	9722,34			8411,28	08/01/2020	9722,34
SAÚDE	57662,82	11,00%	11,00%	6342,91	6342,91		988,67	6342,91	13674,49	7331,58			6342,91	08/01/2020	7331,58
FMAS	6191,00	11,00%	11,00%	681,01	681,01		306,32	681,01	1668,34	987,33			681,01	08/01/2020	987,33
	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	0,00			0,00		0,00
TOTAL	425035,64			46753,92	46753,92	0,00	7616,63	46753,92	101124,47	54370,55	0,00	0,00	46753,92		54370,55

Fonte: Sistemas Documentação Web do TCE/PI

Segundo consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal de Contas, o prefeito comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas na competência agosto de 2017, mas somente servidor.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência agosto de 2017 não foram recolhidas ao RPPS. Até a presente data essas contribuições não foram regularizadas, seja mediante recolhimento integral com os acréscimos legais devidos por força do disposto no artigo 58, § 2º, da lei municipal 008/2013 (vê Acordo 390/19 sob item 4 deste relatório).

SEBASTIÃO BARROS – SETEMBRO/2017															
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO (DA GRCP)	ALIQUOTA		VALOR DEVIDO						VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
		SERV	PAT	SERV	PAT	DESC.	ACRES.	PAT. LIQ.	VR.LIQ. GUIA	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	36952,55	11,00%	11,00%	4064,78	4064,78		315,25	4064,78	8444,81	4380,03			4064,78	08/01/2020	4380,03
FUNDEB 60%	248584,45	11,00%	11,00%	27344,29	27344,29		4125,65	27344,29	58814,23	31469,94			27344,29	02/03/2020	31469,94
FUNDEB 40%	72543,73	11,00%	11,00%	7979,81	7979,81		1203,98	7979,81	17163,60	9183,79			7979,81	02/03/2020	9183,79
SAÚDE	56330,73	11,00%	11,00%	6196,38	6196,38		934,90	6196,38	13327,66	7131,28			6196,38	08/01/2020	7131,28
FMAS	6191,00	11,00%	11,00%	681,01	681,01		320,24	681,01	1682,26	1001,25			681,01	08/01/2020	1001,25
TOTAL	420602,46			46266,27	46266,27	0,00	6900,02	46266,27	99432,56	53166,29	0,00	0,00	46266,27		53166,29

Segundo consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal de Contas, o prefeito comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas na competência setembro de 2017, mas somente servidor.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência setembro de 2017 não foram recolhidas ao RPPS. Até a presente data essas contribuições não foram regularizadas, seja mediante recolhimento integral com os acréscimos legais devidos por força do disposto no artigo 58, § 2º, da lei municipal 008/2013 (vê Acordo 390/19 sob item 4 deste relatório).

SEBASTIÃO BARROS – OUTUBRO/2017															
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO (DA GRCP)	ALIQUOTA		VALOR DEVIDO						VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
		SERV	PAT	SERV	PAT	DESC.	ACRES.	PAT. LIQ.	VR.LIQ. GUIA	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	35602,91	11,00%	11,00%	3916,32	3916,32		553,17	3916,32	8385,81	4469,49		0,00	3916,32	08/01/2020	4469,49
FUNDEB 60%	247284,91	11,00%	11,00%	27201,34	27201,34		3842,13	27201,34	58244,81	31043,47		0,00	27201,34	08/01/2020	31043,47
FUNDEB 40%	76393,91	11,00%	11,00%	8403,33	8403,33		1186,95	8403,33	17993,61	9590,28		0,00	8403,33	08/01/2020	9590,28
SAÚDE	50077,64	11,00%	11,00%	5508,54	5508,54		777,84	5508,54	11794,92	6286,38		0,00	5508,54	08/01/2020	6286,38
FMAS	6191,00	11,00%	11,00%	681,01	681,01		310,82	681,01	1672,84	991,83		0,00	681,01	08/01/2020	991,83
TOTAL	415550,37			45710,54	45710,54	0,00	6670,91	45710,54	98091,99	52381,45	0,00	0,00	45710,54		52381,45



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Segundo consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal de Contas, o prefeito comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas na competência outubro de 2017, mas somente servidor.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência outubro de 2017 não foram recolhidas ao RPPS. Até a presente data essas contribuições não foram regularizada, seja mediante recolhimento integral com os acréscimos legais devidos por força do disposto no artigo 58, § 2º, da lei municipal 008/2013 (vê Acordo 390/19 sob item 4 deste relatório).

SEBASTIÃO BARROS - NOVEMBRO/2017															
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO (DA GRCP)	ALIQUOTA		VALOR DEVIDO						VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
		SERV	PAT	SERV	PAT	DESC.	ACRES.	PAT. LIQ.	VR.LIQ. GUIA	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	35113,36	11,00%	11,00%	3862,47	3862,47		517,56	3862,47	8242,50	4380,03		0,00	3862,47	08/01/2020	4380,03
FUNDEB 60%	249946,64	11,00%	11,00%	27494,13	27494,13		3684,13	27494,13	58672,39	31178,26		0,00	27494,13	08/01/2020	31178,26
FUNDEB 40%	72746,45	11,00%	11,00%	8002,11	8002,11		1072,26	8002,11	17076,48	9074,37		0,00	8002,11	08/01/2020	9074,37
SAÚDE	53631,45	11,00%	11,00%	5899,46	5899,46		790,51	5899,46	12589,43	6689,97		0,00	5899,46	08/01/2020	6689,97
FMAS	6191,00	11,00%	11,00%	681,01	681,01		306,32	681,01	1668,34	987,33		0,00	681,01	08/01/2020	987,33
TOTAL	417628,90			45939,18	45939,18	0,00	6370,78	45939,18	98249,14	52309,96	0,00	0,00	45939,18		52309,96

Segundo consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal de Contas, o prefeito comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas na competência novembro de 2017, mas somente servidor.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência novembro de 2017 não foram recolhidas ao RPPS. Até a presente data essas contribuições não foram regularizada, seja mediante recolhimento integral com os acréscimos legais devidos por força do disposto no artigo 58, § 2º, da lei municipal 008/2013 (vê Acordo 390/19 sob item 4 deste relatório).

SEBASTIÃO BARROS - DEZEMBRO/2017															
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO (DA GRCP)	ALIQUOTA		VALOR DEVIDO						VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
		SERV	PAT	SERV	PAT	DESC.	ACRES.	PAT. LIQ.	VR.LIQ. GUIA	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	35113,36	11,00%	11,00%	3862,47	3862,47		485,51	3862,47	8210,45	4347,98		0,00	3862,47	08/01/2020	4347,98
FUNDEB 60%	252294,91	11,00%	11,00%	27752,44	27752,44		3488,45	27752,44	58993,33	31240,89		0,00	27752,44	08/01/2020	31240,89
FUNDEB 40%	78466,18	11,00%	11,00%	8631,28	8631,28		1084,94	8631,28	18347,50	9716,22		0,00	8631,28	08/01/2020	9716,22
SAÚDE	54518,73	11,00%	11,00%	5997,06	5997,06		753,82	5997,06	12747,94	6750,88		0,00	5997,06	08/01/2020	6750,88



Estado do Piauí Tribunal de Contas



FMAS	6191,00	11,00%	11,00%	681,01	681,01		302,19	681,01	1664,21	983,20		0,00	681,01	08/01/2020	983,20
TOTAL	426584,18			46924,26	46924,26	0,00	6114,91	46924,26	99963,43	53039,17	0,00	0,00	46924,26		53039,17

Segundo consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal de Contas, o prefeito comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas na competência dezembro de 2017, mas somente servidor.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência dezembro de 2017 não foram recolhidas ao RPPS. Até a presente data essas contribuições não foram regularizada, seja mediante recolhimento integral com os acréscimos legais devidos por força do disposto no artigo 58, § 2º, da lei municipal 008/2013 (vê Acordo 390/19 sob item 4 deste relatório).

SEBASTIÃO BARROS - 13º/2017															
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO (DA GRCP)	ALIQUOTA		VALOR DEVIDO						VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
		SERV	PAT	SERV	PAT	DESC.	ACRES.	PAT. LIQ.	VR.LIQ. GUIA	SERV.	PAT.	SERV.	PAT.	DATA	VALOR
ADM 13°	35468,27	11,00%	11,00%	3901,51	3901,51		490,41	3901,51	8293,43	4391,92		0,00	3901,51	08/01/2020	4391,92
FUNDEB 40% 13°	72490,45	11,00%	11,00%	7973,95	7973,95		1002,32	7973,95	16950,22	8976,27		0,00	7973,95	08/01/2020	8976,27
FUNDEB 60% 13°	250390,55	11,00%	11,00%	27542,96	27542,96		3462,11	27542,96	58548,03	31005,07		0,00	27542,96	08/01/2020	31005,07
SAÚDE 13°	53391,64	11,00%	11,00%	5873,08	5873,08		738,24	5873,08	12484,40	6611,32		0,00	5873,08	08/01/2020	6611,32
FMAS 13°	5002,73	11,00%	11,00%	550,30	550,30		285,76	550,30	1386,36	836,06		0,00	550,30	08/01/2020	836,06
TOTAL	416743,64			45841,80	45841,80	0,00	5978,84	45841,80	97662,44	51820,64	0,00	0,00	45841,80		51820,64

Segundo consta nos sistemas documentação Web deste Tribunal de Contas, o prefeito comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas em relação ao 13º Salário de 2017, mas somente servidor.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo referente ao 13º salário de 2017 não foram recolhidas ao RPPS. Até a presente data essas contribuições não foram regularizada, seja mediante recolhimento integral com os acréscimos legais devidos por força do disposto no artigo 58, § 2º, da lei municipal 008/2013 (vê Acordo 390/19 sob item 4 deste relatório).

2.2 DOS VALORS DEVIDOS, RECOLHIDOS E A RECOLHER EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2018



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Conforme consta nos sistemas documentação *Web* deste Tribunal de Contas, o prefeito veio a comprovar o seguinte:

SEBASTIÃO BARROS – EXERCÍCIO DE 2018														
COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO ANEXO 17	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO					TOTAL (SERV/PAT)	VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TOTAL TBS	data tbs
			Patronal	Servidor	desconto patronal	JUROS E ACRES. LEGAIS	TOTAL PATRONAL		PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR		
jan/18	449348,50	11%	49.428,34	49.428,34			49.428,34	98.856,67			49.428,34	49.428,34		
fev/18	449894,96	11%	49.488,45	49.488,45	7559,03		41.929,42	91.417,86	31.949,52	39.508,55	9.979,90	9.979,90	71.458,08 06/12/2018	
mar/18	449666,14	11%	49.463,28	49.463,28		5414,94	54.878,22	104.341,49		54.878,23	54.878,22	0,01	54.878,23 08/01/2020	
abr/18	460951,58	11%	50.704,67	50.704,67		5171,75	55.876,42	106.581,10		55.876,43	55.876,42	0,01	55.875,64 08/01e02/03/20	
mai/18	464302,65	11%	51.073,29	51.073,29		4470,89	55.544,18	106.617,47		55.544,18	55.544,18	0,00	55.544,18 08/01e02/03/20	
jun/18	467458,64	11%	51.420,45	51.420,45		4159,29	55.579,74	107.000,19		55.579,74	55.579,74	0,00	55.599,74 08/01e02/03e11/03/20	
jul/18	467313,40	11%	51.404,47	51.404,47			51.404,47	102.808,95			51.404,47	51.404,47		
ago/18	471963,01	11%	51.915,93	51.915,93			51.915,93	103.831,86			51.915,93	51.915,93		
set/18	469024,67	11%	51.592,71	51.592,71			51.592,71	103.185,43			51.592,71	51.592,71		
out/18	469215,47	11%	51.613,70	51.613,70			51.613,70	103.227,40			51.613,70	51.613,70		
nov/18	472437,17	11%	51.968,09	51.968,09			51.968,09	103.936,18			51.968,09	51.968,09		
Dez/18	472396,51	11%	51963,62	51963,62			51963,62	103927,24			51963,62	51963,62		
13°	473055,39	11%	52036,09	52036,09			52036,09	104072,18			52036,09	52036,09		
TOTAL	6037028,09		664.073,09	664.073,09	7559,03	19216,87	675.730,93	1.339.804,02	31.949,52	261.387,13	643.781,41	421.902,83	293.355,87	

Fonte: Sistemas do TCE/PI

Segundo o disposto nos sistemas documentação *Web* deste Tribunal de Contas, o prefeito não comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas nas competências janeiro a dezembro e 13º salário de 2018 (servidor e patronal), deixando de comprovar o recolhimento do total de R\$ 1.065.684,24 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos por força do disposto no artigo 58, § 2º da lei municipal 008/2013). Desta monta, R\$ 643.781,41 das contribuições do ente federativo e R\$ 421.902,83 das contribuições do servidor.

Contudo, ao recolher, parcialmente, as contribuições devidas no período de fevereiro a junho de 2018, o prefeito descumpriu o disposto no **artigo 58, § 2º, da lei municipal de nº 008/2013**, vez que as contribuições não se revestiram dos acréscimos legais devidos (as contribuições deverão ser recolhidas até o dia 30 (trinta) subsequente ao mês da competência).

Quanto às contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal estabelecido pelo artigo 58, § 1º da lei municipal 08/2013, do SERVIDOR, do período de janeiro e fevereiro e de julho a dezembro e 13º salário de 2018, até a presente data não foram regularizadas. Na



Estado do Piauí Tribunal de Contas



hipótese de ter havido a devida retenção em folha de pagamento há indício de crime de apropriação indébita previdenciária.

Quanto às contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal estabelecido pelo artigo 58, § 1º da lei municipal 08/2013, do ENTE FEDERATIVO, do período de janeiro e fevereiro e de julho a dezembro e 13º salário, até a presente data não foram regularizados (vê acordo 390/19 sob item 4 deste relatório).

2.3 DOS VALORES DEVIDOS, RECOLHIDOS E A RECOLHER NA COMPETÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO E 13º SALÁRIO DE 2019

Conforme consta nos sistemas documentação *Web* deste Tribunal de Contas, o prefeito veio a comprovar o seguinte:

SEBASTIÃO BARROS 2019												
COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO ANEXO 17	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO					TOTAL (SERV/PAT)	VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER	
			Pat/SERV	Patronal	Servidor	desconto patronal	JUROS E ACRES. LEGAIS		TOTAL PATRONAL	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL
JANEIRO	471977,04	11%	51.917,47	51.917,47	10015,06	0,00	41.902,41	93.819,89	41.902,41	51.917,47	0,00	0,00
FEVEREIRO	504215,52	11%	55.463,71	55.463,71	11169,63	4711,27	49.005,35	104.469,05	17.498,86	19.722,27	31.506,49	35.741,44
MARÇO	502435,56	11%	55.267,91	55.267,91	0,00		55.267,91	110.535,82			55.267,91	55.267,91
ABRIL	504815,28	11%	55.529,68	55.529,68	0,00		55.529,68	111.059,36			55.529,68	55.529,68
MAIO	496225,67	11%	54.584,82	54.584,82	0,00		54.584,82	109.169,65			54.584,82	54.584,82
JUNHO	507213,07	11%	55.793,44	55.793,44	0,00		55.793,44	111.586,88			55.793,44	55.793,44
JULHO	506021,98	11%	55.662,42	55.662,42	0,00	0,00	55.662,42	111.324,84			55.662,42	55.662,42
AGOSTO	506672,05	11%	55.733,93	55.733,93	0,00	0,00	55.733,93	111.467,85			55.733,93	55.733,93
SETEMBRO	503535,20	11%	55.388,87	55.388,87	0,00	0,00	55.388,87	110.777,74			55.388,87	55.388,87
OUTUBRO	505865,66	11%	55.645,22	55.645,22	0,00	0,00	55.645,22	111.290,45			55.645,22	55.645,22
NOVEMBRO	505958,06	11%	55.655,39	55.655,39	0,00	0,00	55.655,39	111.310,77			55.655,39	55.655,39
DEZEMBRO+13º	1011919,17	11%	111.311,11	111.311,11	0,00	0,00	111.311,11	222.622,22			111.311,11	111.311,11
TOTAL	6.526.854,26		717.953,97	717.953,97			701.480,55	1.419.434,52	59.401,27	71.639,74	642.079,28	646.314,23

Fonte: Sistemas do TCE/PI

Segundo o disposto nos sistemas documentação *Web* deste Tribunal de Contas, o prefeito somente comprovou o recolhimento integral das contribuições devidas na competência janeiro de 2019 (servidor e patronal), deixando de comprovar o recolhimento do total de R\$ 1.288.393,51, em valores nominais. Desta monta, R\$ 646.314,23 referem-se



Estado do Piauí Tribunal de Contas



às contribuições do SERVIDOR e R\$ 642.079,28 da patronal (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos).

Quanto às contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal estabelecido pelo artigo 58, § 1º da lei municipal 08/2013, do SERVIDOR, do período de fevereiro a dezembro e 13º salário de 2019, até a presente data não foram regularizadas. Na hipótese de ter havido a devida retenção em folha de pagamento há indício de crime de apropriação indébita previdenciária.

Quanto às contribuições devidas e não recolhidas do ente federativo do período de fevereiro a dezembro e 13º salário de 2019, até a presente data não foram regularizadas, seja mediante recolhimento integral ao RPPS com os acréscimos legais devidos, seja mediante parcelamento efetuado nos termos da Portaria 402/08 – MPS.

2.4 DOS VALORES DEVIDOS, RECOLHIDOS E A RECOLHER – JANEIRO A AGOSTO DE 2020

Vejamos a situação segundo o disposto nos sistemas documentação *Web* deste Tribunal:

SEBASTIÃO BARROS - JANEIRO 2020 VENCIMENTO: 28/02/20												
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO	ALIQUOTA (PAR/SERV)	VALOR DEVIDO				VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
			SERV	PAT	ACRES.	VR.LIQ. GUIA	SERV	PAT	SERV	PAT	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	58.583,34	11%	6.444,17	6.444,17	534,46	13.422,79	6.978,63			6.444,17	07/10/2020	6.978,63
FUNDEB 40%	84.445,09	11%	9.288,96	9.288,96	770,4	19.348,32	10.059,36			9.288,96	07/10/2020	10.059,36
FUNDEB 60%	308.437,59	11%	33.928,13	33.928,13		67.856,27				33.928,13		
FMAS	5.356,00	11%	589,16	589,16	48,86	1.227,18	638,02			589,16	07/10/2020	638,02
SAUDE	56.333,04	11%	6.196,63	6.196,63	513,93	12.907,20	6.610,56			100,00	07/10/2020	6.610,56
TOTAL	513.155,06		56.447,06	56.447,06	1.867,65	114.761,76	24.286,57			34.028,13		24.286,57

Fonte: Sistemas documentação Web

Conforme se depreende do demonstrativo supra, na competência janeiro de 2020, o prefeito deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em regime normal no total de R\$112.894,12 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos), sendo que desta monta, R\$ 56.447,06 referem-se às contribuições devidas do servidor e R\$ 56.447,06 às contribuições devidas do ente federativo.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Contudo, o prefeito veio a comprovar somente o recolhimento de R\$ 22.518,92 referente às contribuições devidas do servidor relativamente às unidades orçamentárias Administração, FUNDEB 40%, Assistência Social e Saúde, **deixando de comprovar, até a presente data, o recolhimento das contribuições do servidor do FUNDEB 60%, no total de R\$ 33.928,13** (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos), ou seja, deixou de comprovar o recolhimento de 60% dos valores devidos do servidor na competência janeiro de 2020. Essas contribuições somente foram recolhidas ao RPPS em 07 de outubro de 2020, quando deveriam ter sido recolhidas até 28/02/20.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência janeiro de 2020, o prefeito não comprovou o recolhimento dos valores devidos relativamente a todas as unidades orçamentárias no total R\$ 56.447,06 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos). Até a presente data essas contribuições não foram recolhidas ao RPPS nem regularizadas mediante parcelamento.

FEVEREIRO 2020 Vencimento: 30/03/20												
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA (PAR/SERV)	VALOR DEVIDO				VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
			SERV	PAT	ACRES.	VR.LIQ. GUIA	SERV	PAT	SERV	PAT	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	60.139,82	11%	6.615,38	6.615,38	465,38	13.696,14	7.080,76			6.615,38	07/10/2020	7.080,76
FUNDEB 40%	84.793,09	11%	9.327,24	9.327,24	656,16	19.310,64	9.983,40			9.327,24	07/10/2020	9.983,40
FUNDEB 60%	308.437,59	11%	33.928,13	33.928,13		67.856,27			33.928,13	33.928,13		
FMAS	5.380,00	11%	591,80	591,80	41,63	1.225,23	633,43			591,80	07/10/2020	633,43
SAUDE	56.697,09	11%	6.236,68	6.236,68	438,74	12.912,10	6.675,42			6.236,68	07/10/2020	6.675,42
TOTAL	515.447,59	11%	56.699,23	56.699,23	1.601,91	115.000,38	24.373,01			33.928,13		24.373,01

Fonte: Sistemas documentação Web

Conforme se depreende do demonstrativo supra, na competência fevereiro de 2020, o prefeito deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em regime normal no total de R\$ 113.398,46 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos), sendo que desta monta, R\$ 56.699,23 referem-se às contribuições devidas do servidor e R\$ 56.699,23 às contribuições devidas do ente federativo, cujo vencimento, segundo a lei municipal de nº 008/2013 (lei de criação do RPPS), deveria ocorrer até 30/03/20).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Contudo, o prefeito veio a comprovar somente o recolhimento de R\$ 22.771,10 referentes às contribuições devidas do servidor relativamente às unidades orçamentárias Administração, FUNDEB 40%, Assistência Social e Saúde, **deixando de comprovar, até a presente data, o recolhimento das contribuições do servidor do FUNDEB 60%, no total de R\$ 33.928,13** (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos), ou seja, deixou de comprovar o recolhimento de 60% dos valores devidos do servidor na competência fevereiro de 2020. Essas contribuições somente foram recolhidas ao RPPS em 07 de outubro de 2020, quando deveriam ter sido recolhidas até 30/03/20.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência fevereiro de 2020, o prefeito não comprovou o recolhimento da integralidade dos valores devidos no total R\$ 56.699,23 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos). Contudo, essas contribuições estão amparadas pela lei municipal de nº 002/2020 (regulamenta a lei nacional 173/2020).

SEBASTIÃO BARROS - MARÇO 2020												
VENCIMENTO DA GRCP 30/04/20												
UNIDADE ORÇAMENTARIA	BASE DE CALCULO	ALÍQUOTA (PAR/SERV)	VALOR DEVIDO				VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
			SERV	PAT	ACRES.	VR.LIQ. GUIA	SERV	PAT	SERV	PAT	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	61.441,82	11,00%	6.758,60	6.758,60	388,5	13.905,70	7.147,10			6.758,60	07/10/2020	7.147,35
FUNDEB 40%	84.202,92	11,00%	9.262,32	9.262,32	532,76	19.057,40	9.795,08			9.262,32	07/10/2020	9.795,08
FUNDEB 60%	308.437,59	11,00%	33.928,13	33.928,13		67.856,27			33.928,13	33.928,13		
FMAS	5.509,81	11,00%	606,08	606,08	34,86	1.247,02	640,94			606,08	07/10/2020	640,94
SAUDE	58.963,71	11,00%	6.486,01	6.486,01	373,07	13.345,09	6.859,08			6.486,01	07/10/2020	6.859,08
TOTAL	518.555,85		57.041,14	57.041,14	1.329,19	115.411,47	24.442,45			33.928,13	57.041,14	24.442,45

Fonte: Sistemas documentação Web

Conforme se depreende do demonstrativo supra, na competência março de 2020, o prefeito deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em regime normal no total de R\$114.082,28 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos), sendo que desta monta, R\$ 57.041,14 referem-se às contribuições devidas do servidor e R\$ 57.041,14 às contribuições devidas do ente federativo, cujo vencimento, segundo a lei municipal de nº 008/2013 (lei de criação do RPPS), deveria ocorrer até 30/04/20).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Contudo, o prefeito veio a comprovar somente o recolhimento do de R\$ 23.113,01 referentes às contribuições devidas do servidor relativamente às unidades orçamentárias Administração, FUNDEB 40%, Assistência Social e Saúde, **deixando de comprovar, até a presente data, o recolhimento das contribuições do servidor do FUNDEB 60%, no total de R\$ 33.928,13** (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos), ou seja, deixou de comprovar o recolhimento de 60% dos valores devidos do servidor na competência março de 2020. Essas contribuições somente foram recolhidas ao RPPS em 07 de outubro de 2020, quando deveriam ter sido recolhidas até 30/04/20.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência março de 2020, o prefeito não comprovou o recolhimento da integralidade dos valores devidos no total R\$ 57.041,41 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos). Contudo, essas contribuições estão amparadas pela lei municipal de nº 002/2020 (regulamenta a lei nacional 173/2020).

SEBASTIÃO BARROS - ABRIL 2020												
VENCIMENTO DA GRCP 20/03/20												
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (PAT/SERV)	VALOR DEVIDO				VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER		TRANSF. BANCÁRIA	
			SERV	PAT	ACRES.	VR.LIQ. GUIA	SERV	PAT	SERV	PAT	DATA	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	61.441,82	11%	6.758,60	6.758,60	336,50	13.853,70	7.095,10			6.758,60	07/10/2020	7.095,10
FUNDEB 40%	85.102,67	11%	9.361,29	9.361,29	466,08	19.188,67	9.827,37			9.361,29	07/10/2020	9.827,37
FUNDEB 60%	321.554,60	11%	35.371,01	35.371,01		70.742,01			35.371,01	35.371,01		-
FMAS	5.509,81	11%	606,08	606,08	30,18	1.242,34	636,26			606,08	07/10/2020	636,28
SAUDE	61.350,47	11%	6.748,55	6.748,55	336,00	13.833,10	7.084,55			6.748,55	07/10/2020	7.084,55
TOTAL	534.959,37	11%	58.845,53	58.845,53	1.168,76	118.859,82	24.643,28			35.371,01		24.643,30

Conforme se depreende do demonstrativo supra, na competência abril de 2020, o prefeito deveria comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em regime normal no total de R\$117.691,06 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos), sendo que desta monta, R\$ 58.845,53, referem-se às contribuições devidas do servidor e R\$ 58.845,53 às contribuições devidas do ente federativo, cujo vencimento, segundo a lei municipal de nº 008/2013 (lei de criação do RPPS), deveria ocorrer até 30/05/20).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Contudo, o prefeito veio a comprovar somente o recolhimento do de R\$ 24.643,28 referentes às contribuições devidas do servidor relativamente às unidades orçamentárias Administração, FUNDEB 40%, Assistência Social e Saúde, **deixando de comprovar, até a presente data, o recolhimento das contribuições do servidor do FUNDEB 60%, no total de R\$ 35.371,01** (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos), ou seja, deixou de comprovar o recolhimento de 60% dos valores devidos do servidor na competência abril de 2020. Essas contribuições somente foram recolhidas ao RPPS em 07 de outubro de 2020, quando deveriam ter sido recolhidas até 30/05/20.

Quanto às contribuições devidas do ente federativo na competência abril de 2020, o prefeito não comprovou o recolhimento da integralidade dos valores devidos. Contudo, essas contribuições estão amparadas pela lei municipal de nº 002/2020 (regulamenta a lei nacional 173/2020).

VALORES DEVIDOS, RECOLHIDOS E A RECOLHER AO RPPS MAIO A JULHO DE 2020

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO		VALOR A RECOLHER	
			SERV	PAT	SERV	PAT	SERV	PAT
MAIO	518.357,57	11%	57019,33	57019,33	0,00	0,00	57019,33	57019,33
JUNHO	560.222,42	11%	61624,47	61624,47	0,00	0,00	61624,47	61624,47
JULHO	559.140,38	11%	61505,44	61505,44	0,00	0,00	61505,44	61505,44
TOTAL	1.637.720,37	11%	180.149,20	180.149,20	0,00	0,00	180.149,24	180.149,24

Fonte: Sistemas do TCE/PI

Conforme se depreende do demonstrativo supra, nas competências maio a julho de 2020, o prefeito não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em regime normal relativamente a todas as unidades orçamentárias no total de R\$ 360.298,48 (em valores nominais sem os acréscimos legais devidos), sendo que desta monta, R\$ 180.149,24 referem-se às contribuições devidas do servidor e R\$ 180.149,24 às contribuições devidas do ente federativo.

Quanto às contribuições devidas do SERVIDOR, não foram regularizadas até a data de fechamento desta análise.



Quanto às contribuições devidas do ente federativo nas competências maio a julho de 2020, embora não recolhidas ao RPPS, estão amparadas pela lei municipal de nº 002/2020 (regulamenta a lei nacional 173/2020).

3 DA DÍVIDA PRETÉRITA DO MUNICÍPIO JUNTO AO RPPS

A partir de 2017 o município deveria comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao RPPS em regime de parcelamento, decorrentes dos acordos firmados com o Fundo de Previdência, nos termos da Portaria 402/08 – MPS.

Nº DO ACORDO	RUBRICA	Nº PARCELA	COMPE TÊNCIA	DT. ASSINAT URA	DT.1ª PARCELA	TIPO DE ACORDO	VL. NOMINAL (A)	AC. LEGAIS (=C-A)	VL. ACORDO (C)	VL JÁ PAGO	VL PARC / RÉ	SITUAÇÃO
1678/2017	PATRONAL	200	05/13 a 08/16	30/11/2017	30/11/2017	REPARCELAMENT O (353/15 e 835/16)	1.120.584,17	250.573,43	1.371.157,60	290.674,93	1.080.482,67	ACEITO
0400/2018	PATRONAL	200	11/16 a 13/16	15/03/2018	15/04/2018	PARCELAMENTO	81.566,95	8.260,54	89.827,49		89.827,49	ACEITO
0401/2018	SERVIDOR	200	11/16 a 13/16	15/03/2018	15/04/2018	PARCELAMENTO	113.063,89	11.465,26	124.529,15		124.529,15	ACEITO
0390/2019	PATRONAL	60	07/17 a 13/18	03/05/2019	10/06/2019	PARCELAMENTO	731.162,95	120.636,30	851.799,25		851.799,25	AG. DOC. ASS

Acordo 1678/2017: firmado em 30/11/2017, abarcou as contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal relativamente ao ente federativo das competências maio de 2013 a agosto de 2016. A primeira parcela venceu em 30/11/2017. Esse acordo foi honrado somente até fevereiro de 2019, por ocasião do recolhimento da 16ª/200 parcela.

Acordo 400/2018: firmado em 15/03//2018, abarcou as contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal relativamente ao ente federativo das competências novembro de 2016 a dezembro e 13º salário de 2016. A primeira parcela venceu em 15/04/2018. Esse acordo foi honrado somente até fevereiro de 2019, por ocasião da 11ª/200 parcela.

Acordo 401/2018: firmado em 15/03//2018, abarcou as contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal relativamente ao servidor das competências novembro de 2016 a dezembro e 13º salário de 2016. A primeira parcela venceu em 15/04/2018. Esse acordo foi honrado somente até março de 2019, por ocasião do recolhimento da 11ª/200 parcela.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Acordo 390/2019: firmado em 03/05//2019, abarcou as contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal relativamente ao ente federativo das competências julho de 2017 a dezembro e 13º salário de 2018. A primeira parcela venceu em 10/06/2019. Contudo, até a presente data esse acordo não foi ACEITO pela Secretaria de Previdência, vez que não atendeu aos pressupostos da Portaria 402/08 – MPS, ainda se encontra na situação Aguardando documento assinado. Até a presente data nenhuma das parcelas devidas foi honrada, de modo que as contribuições devidas e não recolhidas no prazo legal relativamente à patronal do período de julho de 2017 a dezembro e 13º salário de 2018 ainda se encontram irregulares.

Ao deixar de honrar os parcelamentos que estariam em vigor, o prefeito veio a contrair nova dívida junto ao RPPS, antes mesmo da publicação da lei municipal de nº 002/20 (regulamenta a lei 173/2020).

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO AO RELATOR, CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO:

5.1 Que proceda à instauração de **Tomada de Contas Especial**, em desfavor do chefe do Executivo do município de Sebastião Barros, Sr. Onélio Carvalho dos Santos em razão da inadimplência quanto ao envio da documentação exigida por força do disposto no artigo 13, I, o e p, da IN 09/17 e alterações posteriores (comprovação do recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS em regime normal e em regime de parcelamento, relativamente aos valores devidos e não recolhidos no período de agosto de 2017 a julho de 2020; do dano causado à sustentabilidade do RPPS, vez que detectada a reiterada inobservância ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial exigidos por força do disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e da lei 9717/98, e ainda, à reiterada inobservância ao disposto na lei municipal 008/2013, em razão do não recolhimento das contribuições previdenciárias na integralidade do percentual fixado em 11% e no prazo fixado por referida lei municipal sob artigo 58, § 1º.

5.2 Que proceda à instauração de **Representação**, em desfavor do representante legal do município, Sr. Onélio Carvalho dos Santos por ação, em razão da inobservância ao



Estado do Piauí Tribunal de Contas



caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, exigidos por força do disposto no caput do artigo 40 da CF/88 e na lei 9717/98 e da gestora do Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastião Barros, Sra. Ingridy Cibelle de Carvalho e Guedes, para que seja responsabilizada, por omissão, pelas irregularidades ora detectadas, em razão do não exercício das competências que lhe foram atribuídas por força do disposto na lei municipal 008/2013 (artigo 71), resultando na inobservância ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Respeitosamente,

Teresina (PI), 28 de Outubro de 2020

VISTO: Elbert Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFESP

Girlene Francisca F Silva
Auditor de Controle Externo
Chefe da Divisão de Fiscalização de RPPS